

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE Nº 63 , DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização nas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde do Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Dr. Pinotti
Relator: Deputado João Oliveira

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão Proposta de Fiscalização Financeira e Controle apresentada pelo ilustre deputado Dr. Pinotti, propondo a realização de ato de fiscalização sobre os recursos federais destinados à Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado de São Paulo.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A PFC baseia-se em fatos e informações divulgados amplamente pela imprensa, entre os quais destacamos os seguintes:

1 – No dia 31 de outubro de 2008, cinco empresários foram presos em São Paulo, acusados de envolvimento em uma quadrilha que fraudava licitações para a venda de equipamentos e remédios para hospitais públicos do Estado de São Paulo. A ação desviou mais de R\$ 100 milhões dos cofres públicos.

2 - As investigações indicam que a quadrilha arrecadou cerca de R\$ 56 milhões em licitações fraudadas junto à secretaria estadual de Saúde de São Paulo. Já nas negociações com as secretarias municipais, não é possível calcular o tamanho do rombo, mas ele deve ultrapassar a casa dos R\$ 100 milhões.

3 - As empresas entravam em licitações públicas com um acordo para ofertar preços acima do mercado. Funcionários do departamento de licitações das secretarias seriam subornados para desclassificar empresários que não participavam da operação.



4 - A vencedora da disputa, além de fraudar os valores, ainda oferecia material hospital de qualidade duvidosa. As investigações indicam que cateteres foram comprados na China e destinados a hospitais públicos de São Paulo. Até mesmo o soro utilizado em enfermarias seria alvo dos fraudadores.

5 - Além dos municípios de São Paulo, a polícia investiga a ação do grupo em cidades de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Goiás. O Ministério Público Estadual e a Polícia Civil informam que a quadrilha venceu licitações no Hospital das Clínicas de São Paulo (HCSP), no Pérola Byngton, no Instituto Dante Pazzanese e nos hospitais municipais do Jabaquara, Cachoeirinha e Sabóia. No total, 10 centros de saúde estariam na lista dos fraudadores.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A PFC está amparada pelo art.61, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Quanto à matéria, o art. 32

Quanto à matéria, o art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado irregularidade, identificar os responsáveis para a adoção das medidas pertinentes.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção das graves irregularidades e fraudes já apuradas pela autoridade policial.

Dessa forma, como diz o próprio Autor da PFC, estaremos contribuindo com a defesa do erário público e apresentando sugestões que assegurem mais rigor no uso e no controle desses recursos destinados, em última instância, à promoção da saúde da população do Estado de São Paulo.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos, da legalidade, legitimidade e economicidade, todos os atos relativos à gestão dos recursos públicos da União repassados diretamente à Secretaria de Saúde de São Paulo e às Secretarias Municipais de São Paulo envolvidas na referida fraude.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:



Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame de todos os atos de gestão dos recursos públicos da União repassados à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e aos municípios envolvidos na fraude em questão. Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 16 de Dezembro de 2008.

Deputado JOÃO OLIVEIRA
Relator



68C51A4D26